



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Assunto: **Autuação e notificação em processo administrativo de apuração de infração. Notificação para deixar o país.**

Processo: **08354.005430/2018-57**

Interessado: **RIGOBERTO MORA ARIAS**

Trata-se de pedido protocolado pelo interessado, por meio de procurador, contra autuação e notificação lavrada em processo administrativo de apuração e infração e notificação para deixar o país, vazada nos seguintes termos:

*"...requer seja imediatamente **revogada referida notificação e multa, suspendendo este processo até que se esgotem realmente todos os meios e prazos, administrativos e judiciais, para buscar sua residência no país..**"*

Alega em síntese, e no que importa, que o processo relativo ao pedido de autorização de residência para fins de trabalho feito junto ao órgão competente ainda se encontra em curso, vez que apresentado pedido de reconsideração ante à decisão de indeferimento pelo não cumprimento de exigências apresentadas. O pedido de reconsideração, por sua vez, funda-se no fato de que houve erro quanto ao marco inicial para contagem de prazo, além de dificuldades técnicas relacionadas à disponibilidade de operação do sistema MIGRANTEWEB.

De uma lado, a análise do pedido ora apresentado deve levar em consideração a atual condição migratória do requerente. Ao tempo da ciência nas notificações, 28/02/2019, este signatário consultou, na presença do senhor Rigoberto, o andamento do processo 47039.019688/2018-65 no sítio eletrônico do órgão competente, oportunidade em que não havia sido lançada a apresentação do pedido de reconsideração. Fato é, contudo, que o pedido foi apresentado, não cabendo a esta Polícia Federal julgar-lhe o mérito.

De outro lado, fundado referido mérito em questão eminentemente processual, é de se vislumbrar que a solução possa hipoteticamente se dar com a ratificação do indeferimento pelo não cumprimento do prazo, com responsabilidade exclusiva do imigrante. Neste caso, o deferimento de pedido de anulação da autuação e revogação / suspensão do termo de notificação culminaria em protelação desarrazoada e desnecessária dos expedientes.

Ante o exposto, e não constatando prejuízo imediato aos direitos do imigrante, **indefiro os pedidos apresentados**. Recebo o documento como a defesa a que alude o art. 309, § 4º do Decreto 9.199/17, sobrestando o julgamento do processo administrativo até a decisão final do pedido de autorização de residência.

Reitero a fluência do prazo de sessenta dias contados a partir da notificação para que o imigrante deixe o país, sujeito a eventual reanálise, a depender da tramitação e resultado do pedido de autorização de residência.

Publique-se e se notifique o interessado.

PAULO AUREO GOMES MURTA
Agente de Polícia Federal
Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 08/03/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10174675** e o código CRC **3AEEDD94**.
